



PROJETO DE LEI N.º 13 /2001.

Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, instituído pela Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que "estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis os cargos relacionados a seguir, com os respectivos vencimentos e níveis de escolaridade, que passarão a constar do Anexo I – 02, da Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município:

N.º cargos	Nomenclatura do cargo	Vencimentos	Escolaridade
50	Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 210,00	4ª série Ensino Fundamental
12	Auxiliar Operacional I	R\$ 280,00	1º grau completo
12	Agente Operacional	R\$ 350,00	Ensino Médio completo
01	Motorista I	R\$ 340,00	4ª série e CNH
28	Professor I	R\$ 275,00	Magistério em Nível Médio
04	Técnico-Pedagógico	R\$ 560,00	Lic. em Pedagogia
07	Professor II – Português	R\$ 350,00	Lic. em Letras
01	Professor II – Inglês	R\$ 350,00	Lic. em Letras
07	Professor II – Matemática	R\$ 350,00	Lic. em Matemática
03	Professor II – Ciências	R\$ 350,00	Lic. em Ciências
03	Professor II – História	R\$ 350,00	Lic. em História
03	Professor II – Geografia	R\$ 350,00	Lic. em Geografia
01	Professor II – Educação Física	R\$ 350,00	Lic. em Educação Física

§ 1.º. A carga horária para o cargo de Professor II é de 24 horas semanais, com no mínimo de 18 aulas, com remuneração, por cargo, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, correspondendo a R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por hora/aula.

§ 2.º. A carga horária para o cargo de Técnico-Pedagógico é de 40 horas semanais.

Art. 2.º. Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os seguintes cargos, não providos, constantes do Anexo I – 02, da Lei n.º 853/90:

- Médico – 3 cargos;
- Dentista – 2 cargos;
- Bioquímico – 1 cargo;
- Enfermeiro – 2 cargo;
- Professor nível superior – 6 cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Os cargos de Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo, Oficial Operacional e Regente de Ensino, constantes do Quadro de Carreira da Lei n.º 853/90 – Anexo I – 02, serão extintos à medida de sua vacância.

Art. 4º. Fica assegurado aos cargos criados pela presente Lei o sistema de progressão de que trata o Anexo II da Lei n.º 853/90.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado ao Município, anterior a esta Lei, será computado para efeito de progressão horizontal, no ato de nomeação do candidato aprovado no concurso.

Art. 5º. Aos novos cargos de provimento efetivo, criados pela presente Lei, serão atribuídos as seguintes funções:

I. Auxiliar Operacional:

- a) desenvolver programas especiais nos setores de Saúde, Assistência Social e Educação;
- b) manter os serviços de arquivos dos diversos setores da Prefeitura;
- c) prestar atendimento ao público: recepção e telefonia;
- d) auxiliar nos serviços de digitação de textos;
- e) realizar outras atividades afins.

II. Agente Operacional:

- a) produzir textos;
- b) desenvolver pesquisas, projetos e levantamento de dados estatísticos;
- c) preparar projetos para os devidos encaminhamentos;
- d) realizar outras atividades afins.

Parágrafo único. Para os demais cargos constantes desta Lei, serão mantidas as atribuições de que trata a Lei n.º 853/90.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2001.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 13 / 8 / 2001

per unanimidade
[Signature]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 14, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Indianópolis vem administrando seu quadro de pessoal com muitas dificuldades, em virtude dos vícios herdados da Administração anterior.

A Câmara Municipal autorizou a contratação de pessoal para atender necessidades básicas do serviço público, até dia 30 de setembro deste ano, conforme dispõe o art. 1º, da Lei n.º 1.285, de 6 de abril de 2001.

Contudo, a maneira adequada de se resolver as pendências de legalidade quanto à admissão de pessoal consiste na realização de concurso público. É, também, por meio do concurso público que será possível ajustar as despesas com pessoal aos limites previstos em lei.

E para a realização de concurso é necessária a criação de cargos, já que no quadro de pessoal da Prefeitura não existem cargos vagos em número suficiente.

Pelo projeto ora apresentado, a remuneração prevista para cada cargo criado é inferior aos valores pagos atualmente, razão pela qual optamos por criar cargos, com funções diferenciadas e remuneração compatível com os recursos arrecadados pelo Município, com a conseqüente extinção de outros cargos de provimento efetivo, à medida de sua vacância.

Os contratos firmados para atender serviços essenciais serão rescindidos quando da nomeação dos aprovados no concurso, o que resultará em grande economia para os cofres públicos.

Dos recursos do FUNDEF, 60% devem ser utilizados para pagamento de pessoal do ensino fundamental. Num levantamento prévio, verificou-se que a folha de pagamento da Educação vem ultrapassando este percentual, exigindo o desembolso de recursos provenientes de outras fontes de arrecadação, os quais poderiam ser destinados a investimentos, a programas sociais ou ao aprimoramento do atendimento aos usuários dos serviços público. Por este motivo, optamos por fixar a remuneração do pessoal do magistério com base na arrecadação do FUNDEF, respeitando-se o limite de 60% deste Fundo para o custeio da folha de pagamento mensal, acrescida da previsão de pagamento de férias, 13º e outras vantagens garantidas por lei.

Cabe esclarecer que, no caso do pessoal do magistério, será remetida, posteriormente, mensagem a essa Casa estabelecendo o plano de carreira e remuneração, conforme determina a Lei que regulamenta o FUNDEF (Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996). Neste plano, serão fixadas a remuneração do pessoal do magistério público e a forma de promoção na carreira.




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



O estudo do impacto financeiro anexo demonstra claramente que o reordenamento do quadro de pessoal, mediante concurso, contribuirá para diminuir o custo com a despesa de pessoal da Prefeitura Municipal.

Com efeito, essa medida possibilitará o saneamento das finanças, compatibilizando a arrecadação com a despesa, de forma assegurar recursos para novos programas sociais, melhoria no atendimento no setor de saúde e investimentos em outras áreas de competência do Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2001.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Estimativa do impacto da criação de 132 cargos no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis sobre o orçamento e as finanças do Município.

Propõe o Executivo Municipal, por meio de projeto de lei, criar 132 cargos de carreira no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, antecedendo a realização de concurso público para classificação de candidatos e provimento dos mesmos. A proposta assim se resume:

Cargo	Quantidade	Vencimento	
		do cargo	total
Auxiliar de Serviços Gerais	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
Auxiliar Operacional	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Agente Operacional	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Motorista	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Professor I	28	R\$ 275,00	R\$ 7.700,00
Técnico Pedagógico	4	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
Professor II – Português	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
Professor II – Inglês	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Professor II – Matemática	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
Professor II – Ciências	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Professor II – História	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Professor II – Geografia	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Professor II - Educação Física	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAIS	132		R\$ 37.090,00

Os vencimentos refletem apenas o salário base, não considerados os encargos. Para os cargos de Professor II o valor de R\$ 350,00 reflete o vencimento de quem trabalha 24 horas semanais.

Ainda sob o governo da administração anterior, a Prefeitura se valia de contratos temporários para atender às necessidades essenciais do serviço público. Também, nesta administração, ocorreu a contratação temporária de pessoal sob amparo de Lei autorizativa específica.

As atividades desempenhadas pelos servidores contratados temporariamente são, justamente, as mesmas inerentes aos cargos a serem criados. Bom lembrar que tais cargos exigem, por sua natureza, ingresso mediante concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Uma vez homologado o concurso e convocados os candidatos classificados, a Prefeitura rescindir diversos contratos que totalizam a quantia de R\$ 49.359,64.

O quadro abaixo apresenta o impacto, no considerando encargos sociais e outras vantagens legais, da criao dos cargos sobre as finanas municipais.

	Perodo de 3 meses (*)
Cargos a serem criados	R\$ 111.270,00
Contratos a serem rescindidos	R\$ 148.078,92
Impacto financeiro	R\$ (36.808,92)

O oramento vigente, tambm, no sofrer impacto com a criao dos novos cargos, j que possui dotaes com saldo suficiente para atender essa despesa.

A estimativa de impacto para os dois exerccios subseqentes no foi realizada uma vez no ficar caracterizado, com a criao de cargos, aumento de despesas e, sim, diminuio.

Ante os fatos expostos, podemos concluir que, no se configurando aumento de despesa, no contrariando qualquer dispositivo legal, a criao de cargos proposta  plenamente vivel.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de maio de 2001.


JOS MAURO STABLE
Prefeito Municipal